

# *DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS SOCIAIS: REFLEXÕES SOBRE DISCURSOS MUDIÁTICOS*

HUMAN RIGHTS AND SOCIAL POLICIES: REFLECTIONS ON MEDIA DISCOURSES

DERECHOS HUMANOS Y POLÍTICAS SOCIALES: REFLEXIONES SOBRE EL  
DISCURSO DE LOS MEDIOS

**Grasielle Eunice Flores**

Estudante de graduação do Serviço Social, Uninter - PAP Lavras.

E-mail: [graziellebs@yahoo.com.br](mailto:graziellebs@yahoo.com.br)

**Jucilaine Neves Souza Wivaldo**

Serviço Social, Mestre em desenvolvimento Sustentável e Extensão-UFLA, Tutora de Serviço Social Uninter  
PAP – Lavras.

E-mail: [jucilainen@gmail.com](mailto:jucilainen@gmail.com)

## **RESUMO**

Com a Constituição de 1988 os direitos humanos passaram a vigorar com mais intensidade, e com a implantação das políticas sociais passou-se a ter opções de qualidade. Este estudo tem como objetivo discutir sobre a relação entre direitos humanos e políticas sociais, apresentando os principais avanços e desafios para sua efetivação e manutenção a partir dos discursos e comentários nas mídias sociais nos últimos quatro meses. Assim, observaram-se questões e debates sobre o pacote anticrime, migração, pobreza e reforma da previdência. A ideia é compreender como a sociedade percebe e opina sobre temas que se refletem diretamente em sua vida. Trata-se um estudo de abordagem qualitativa e descritiva que traz reflexões sobre a relação dos direitos humanos e políticas sociais e os discursos encontrados nas redes sociais. Dessa forma, a pesquisa desenvolveu-se sob o arcabouço de matérias jornalísticas, reportagens, entrevistas sobre a temática e seus respectivos comentários. O ordenamento jurídico é fundamental para garantir que não haja procedimentos lesivos ao ser humano que comprometam a sua dignidade. São indispensáveis leis, regulamentos e medidas públicas de promoção para fortalecimento desses direitos, pois os direitos sociais somente poderão ser realizados por meio das políticas públicas que fixam de maneira planejada, diretrizes e atitudes da ação do poder público perante a sociedade. A inexistência de políticas de garantia de direitos fere os princípios da humanidade. Quando sua concretização não acontece de maneira efetiva, é claro que há uma falta de planejamento do Estado e de políticas eficazes.

**Palavras-chave:** Mídias Sociais; Pacote Anticrime; Migração; Pobreza; Reforma da Previdência.

## **ABSTRACT**

With the 1988 Constitution human rights are enforced more intensively, and with the implementation of social policies, there came to be quality options. This study aims to discuss the relation between human rights and social policies, presenting the main advances and challenges for their implementation and maintenance from the discourses and comments on social media over the last four months. Thus, questions and debates were raised about the anti-crime law package, migration, poverty and social security reform. The idea is to understand how society perceives and opines about themes that have direct reflection on its life. This is a study of qualitative and descriptive approach that brings reflections on the relation of human rights and social policies and the discourses found in social networks. Thus, the research was developed under the framework of journalistic articles, reports, interviews about the theme and their respective comments. The legal system is fundamental to ensure that there be no harmful practices to the dignity of human beings. Laws, regulations and public measures are indispensable for the strengthening of these rights, since social rights can only be realized through the public policies that set in a planned way, guidelines and attitudes of the action of the public power towards society. The absence of rights guarantee policies violates the

principles of humanity. When it does not happen effectively, it is clear that there is a lack of effective policies and planning by the State.

**Keywords:** Social Media; Anti-Crime Law Package; Migration; Poverty; Social Security Reform.

## RESUMEN

Con la Constitución de 1988, los derechos humanos pasaron a observarse con más intensidad, y con la puesta en práctica de las políticas sociales se pudo disfrutar de opciones de calidad. Este estudio tiene el propósito de discutir sobre la relación entre derechos humanos y políticas sociales, presentando los principales adelantos y desafíos para hacerlos efectivos y mantenerlos, a partir de los comentarios hechos por los medios de comunicación durante los últimos cuatro meses. Así, se observaron cuestiones y debates sobre el paquete anticrimen del gobierno, la migración, la pobreza y la reforma de la previdencia. La idea es comprender como la sociedad percibe y opina sobre temas que inciden directamente sobre su vida. Se trata de un estudio de abordaje cualitativo y descriptivo, que aporta reflexiones sobre la relación entre los derechos humanos y políticas sociales, en temas encontrados en las redes sociales. De esa forma, la investigación se desarrolló a partir de materias periodísticas, reportajes, entrevistas sobre la temática y sus respectivos comentarios. El ordenamiento jurídico es fundamental para garantizar que no haya procedimientos lesivos al ser humano, los cuales comprometan su dignidad. Son indispensables las leyes, reglamentos y medidas públicas de promoción, para el fortalecimiento de esos derechos, pues los derechos sociales solamente podrán ser observados por medio de políticas públicas que establezcan de manera planificada directrices y actitudes de la acción del poder público ante la sociedad. La inexistencia de políticas de garantía de derechos afecta los principios de la humanidad. Cuando su concreción no se da de manera efectiva, es obvio que existe una carencia de planificación del Estado, así como de políticas eficaces.

**Palabras-clave:** Medios de Comunicación; Paquete Anticrimen; Migración; Pobreza; Reforma de la Previdencia.

## INTRODUÇÃO

Hoje com a modernidade do mundo, trabalhamos com as evoluções que vem impressionando nossas vidas. Com a Constituição de 1988, os direitos humanos passaram a vigorar com mais intensidade, e com a implantação das políticas sociais passou-se a ter opções de qualidade. Na concepção de Faleiros (1991), ao implantar as políticas sociais com intenção de reintegrar os destituídos sociais, eles são marcados pela própria existência dessa política social em relação ao desvio, definido oficialmente como anormal.

O Art 6º da Constituição Federal do Brasil está voltado à garantia de melhor qualidade de vida, em aspectos como saúde, educação, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância, assistência aos desamparados e moradia (BRASIL, 1988). Esses direitos estão estabelecidos em diversos artigos da constituição. São direitos coletivos e que são passíveis de alteração por emenda constitucional.

Este estudo tem como objetivo discutir sobre a relação entre direitos humanos e políticas sociais e estuda os principais avanços e desafios para sua efetivação e

*Caderno Humanidades em Perspectivas - II Simpósio de Pesquisa Social e  
II Encontro de Pesquisadores em Serviço Social - Edição Especial Outubro/2019 169*

manutenção a partir dos discursos e comentários das mídias sociais nos últimos quatro meses. Assim, observaram-se questões e debates sobre o pacote anticrime, pobreza, reforma da previdência e migração. A ideia é compreender como a sociedade percebe e opina sobre temas que refletem diretamente sobre suas vidas.

Ademais o trabalho abordará, em um primeiro momento, os direitos humanos e políticas sociais. Posteriormente, os resultados e descrições sobre os discursos acerca dos temas considerados e breves considerações sobre o debate.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Direitos Humanos**

Entende-se por direitos humanos um conjunto de direitos fundamentais inerentes à existência dos seres humanos, não devendo existir distinção de classe social, etnia, gênero, nacionalidade ou posicionamento político conforme descrição abaixo:

O conceito atual de direitos humanos foi confirmado com a realização da conferência mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em Viena, em 1993. Naquela ocasião, foram elaborados a Declaração e o Programa de Ação de Viena. Em seu parágrafo quinto, a Declaração estabelece que: ‘todos os direitos humanos são universais, independentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase (RODRIGUES, 2007, p. 11).

Embora, de acordo com Bobbio (1992, p. 17), sua definição não é simples, pois eles não possuem um fundamento absoluto, sendo a maioria das definições tautológicas. Casado Filho (2012, p. 20), assim como outros juristas, identifica um núcleo comum de características que eles compartilham, a saber: universalidade, indisponibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, imprescritibilidade, indivisibilidade, interdependência, complementaridade, historicidade, proibição de retrocesso, aplicabilidade imediata e caráter declaratório.

Considera-se que direitos humanos são aplicáveis em todo e qualquer território. Vale ressaltar que eles devem ser respeitados mesmo em países pobres ou com histórico de autoritarismo político, sendo uma condição para o exercício pleno da democracia. Os direitos humanos são históricos, o que quer dizer que mudam através do tempo, respondendo às necessidades e circunstâncias específicas de cada momento Apesar de ser

recente o debate sobre direitos humanos, possui precedentes históricos nascidos sob a égide do pensamento liberal moderno. É originário do conceito filosófico de direitos naturais, tendo como fundamentação Deus, e aqueles que defendem que não há diferença entre os direitos humanos e os direitos naturais (JUNTA, 2017).

Assim expõe José Afonso Silva, (2001, p. 285):

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

As teorias que defendem o universalismo dos direitos humanos se contrapõem ao relativismo cultural, que afirma a validade de todos os sistemas culturais e a impossibilidade de qualquer valorização absoluta desde um marco externo, que neste caso, seriam os direitos humanos universais (FERREIRA, 2016).

A Constituição de 1988 estabelece a garantia dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais dos nossos cidadãos. Em seu primeiro artigo estabelece o princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Assim expõe Flávia Piovesan (2000, p. 54-55), apontando o princípio da dignidade da pessoa humana:

A dignidade da pessoa humana vê-se assim, está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora "as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro.

E em seu artigo 5º é instituído o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade e outros importantes direitos fundamentais, sejam ele individuais ou coletivos. Na carta magna também foram instituídos princípios da igualdade entre gêneros; erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais; promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, idade ou cor; racismo como crime imprescritível; propôs direito de acesso à saúde, à previdência, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto; reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento; estabelecimento da política de proteção ao idoso, ao portador de deficiência e a diversos agrupamentos familiares, orientação de preservação da cultura indígena (BRASIL, 1988).

Na Constituição de 1824 já estavam estabelecidos princípios de garantia dos direitos políticos e civis, mesmo com o poder concentrado nas mãos do imperador, que tinha que garantir a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

O Brasil se destaca, pois apresenta o mais completo ordenamento jurídico em relação aos direitos humanos, na garantia dos direitos fundamentais (BARROS, 2016). Portanto, sendo um compromisso do Governo Federal, constitui-se como política pública. No entanto, é preciso refletir que há diversas dificuldades em efetivar esses desígnios de fato. Na fala do assessor de direitos humanos da Anistia Internacional, Maurício Santoro, os direitos “humanos no Brasil são uma questão marcada por contradições”. Para ele, o país apresenta ótimas leis sobre o assunto, mas o grande problema é que elas ainda não são cumpridas.

Diante desses aspectos, Ferreira Filho (2005, p. 310), indica que “São estes direitos a prestações positivas por parte do Estado, visto como necessário para o desenvolvimento de condições mínimas de vida digna para todos os seres humanos”.

## **Políticas Sociais**

Segundo Faleiros (1991, p.8), “as políticas sociais no Brasil estão relacionadas diretamente às condições vivenciadas pelo país em níveis econômicos, políticos e social”; são vistas ou como manutenção da força de trabalho, ou como conquistas dos trabalhadores, ou como doação das elites dominantes, ou como garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão.

A profissão de Serviço Social tem como responsabilidade a mediação entre Estado, burguesia e classe trabalhadora na implantação e implementação das políticas sociais propostas para enfrentar a “questão social, que emergiu na primeira metade do século XIX, surge no capitalismo com as mobilizações operárias” (PASTORINI, 2007, p.16). Neste contexto, o Estado assume algumas das reivindicações populares, ao longo de sua existência histórica. Sobre essas relações de acordo com Faleiros (1991, p. 8):

As políticas sociais ora são vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumentos de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão.

Portanto, a política social é inerente às lutas sociais, uma vez que, de acordo com Pastorini (2006, p.84-92, apud Piana, 2009) “As políticas sociais desenvolvem algumas funções primordiais no mundo capitalista: função social, econômica e política”. Para o autor, as políticas sociais estão diretamente relacionadas às condições vivenciadas pelo país no âmbito econômico, político e social e subordinadas às deliberações e decisões do capital e das potências mundiais hegemônicas. Sobre a função social:

A começar pela função social, afirma-se que as políticas sociais têm por objetivo o atendimento redistributivo dos recursos sociais, por meio de serviços sociais e assistenciais, para um complemento salarial às populações carentes. Contudo, esta função dissimula as verdadeiras funções que as políticas sociais desempenham no mundo capitalista ao apresentarem-se como mecanismos institucionais que compõem uma rede de solidariedade social que objetiva diminuir as desigualdades sociais, oferecendo mais serviços sociais àqueles que têm menos recursos (PASTORINI, 1997, p. 88 apud Piana, 2009).

Sobre essa assertiva, Yamamoto (2002, p. 97-8) descreve que “são devolvidos aos usuários os serviços sociais de direito: saúde, educação, política salarial, trabalho, habitação, lazer e outros, como bem-estar, assistência, filantropia”. E continua, “medidas parcelares e setoriais que o Estado oferece nas questões sociais para manter o controle e a ordem social”. De acordo com a autora, por meio desses o Estado minimiza as crises sociais e corrobora seu discurso demagógico de cooperação entre as classes sociais e o ajustamento da classe trabalhadora às regras do modelo neoliberal.

Já sobre a função econômica da política social:

tem-se a ação do Estado por meio da transferência direta ou indireta (pagos pela população por meio de impostos) de bens, recursos e outros, aos usuários mais carentes da população, oferecidos em forma de prestação de serviços sociais como a saúde, a educação e a assistência social, visando ao “barateamento da força de trabalho e consequente acumulação ampliada do capital” (PASTORINI, 2006, p.87, apud Piana 2009).

Diante disso, a autora discorre que a função econômica utiliza estratégias compensatórias às quedas do salário real, desobrigando o capitalista a atender unicamente as necessidades de sobrevivência e reprodução da força de trabalho. Assim, partes desses custos são retiradas das empresas e designadas ao Estado, o qual é responsável pelas necessidades básicas da classe trabalhadora, por meio das políticas sociais.

Neste sentido as políticas sociais apresentam-se como estratégias governamentais de integração da força de trabalho na relação de trabalho assalariado, destinadas a atender problemáticas particulares e específicas

apresentadas pela questão social (produto e condição de ordem burguesa), contribuindo para uma subordinação dos trabalhadores ao sistema vigente e reproduzindo as desigualdades sociais decorrentes das diferentes participações no processo de produção (PASTORINI, 1997, p. 90 apud Piana, 2009).

Em relação à função política das políticas sociais, ela está relacionada:

ao contexto de lutas entre as classes sociais opostas, não podendo ser vistas como meros favores das classes dominantes para os dominados, nem como conquista das reivindicações e pressões populares. Na concepção geral de Estado, têm-se interesses e disputas das classes, não sendo exclusivamente instrumento da classe dominante. Com isso, as políticas sociais apresentam-se como expressão da correlação de forças e lutas na sociedade civil, e concessões dos grupos majoritários no poder objetivando obter legitimidade e controle social (PASTORINI, 2006, p.89 apud Piana, 2009).

Para Faleiros (1991, p.45 e 80, apud Piana 2009), as políticas sociais são um produto histórico concreto a partir do contexto da estrutura capitalista, dessa forma:

as políticas sociais são formas de manutenção da força de trabalho econômica e politicamente articuladas para não afetar o processo de exploração capitalista e dentro do processo de hegemonia e contra hegemonia da luta de classes. [...] as políticas sociais, apesar de aparecerem como compensações isoladas para cada caso, constituem um sistema político de mediações que visam à articulação de diferentes formas de reprodução das relações de exploração e dominação da força de trabalho entre si, com o processo de acumulação e com as forças políticas em presença (FALEIROS, 1991, p. 80 apud Piana 2009).

Neste contexto, as políticas sociais são fundamentais para acesso e garantia de direitos.

## **METODOLOGIA**

Trata-se um estudo de abordagem qualitativa e descritiva que traz reflexões sobre a relação entre os direitos humanos e as políticas sociais nos discursos encontrados nas redes sociais. Dessa forma, a pesquisa desenvolveu-se sob o arcabouço de matérias jornalísticas, reportagens, entrevistas sobre a temática e seus respectivos comentários nas redes sociais.

Assim, o corpus principal mais comum utilizado foi o *Jornal Folha, Brasil 247, Negro Belchior, Justificando, G1, Rede Brasil atual* e comentários do *Facebook* e do *Instagram*, compreendendo assim os principais discursos e opiniões sobre alguns temas centrais que estiveram em pauta nos últimos quatro meses de governo.

E para embasamento teórico utilizaram-se artigos que discorrem sobre a temática.

## **REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS SOCIAIS E OS DISCURSOS NAS MÍDIAS SOCIAIS**

A Constituição Federal de 1988 contribuiu para garantir diversas formas de participação na gestão pública, de maneira geral. Os conselhos de políticas públicas, as conferências, audiências e consultas públicas são exemplos de processos participativos previstos na legislação.

Sérgio Moro, Ministro da Justiça, realizou propostas de aperfeiçoamento da legislação penal e processual, para fins de “iniciar uma política de maior efetividade no combate ao crime: “à impunidade, à corrupção, à bandidolatria, ao democídio de que a Sociedade é vítima no Brasil há várias décadas” (MP PRÓ-SOCIEDADE, 2019).

Dos mesmos que transformaram bandidos em protagonistas oprimidos de versões psicodélicas da realidade e reduziram as vítimas inocentes à condição de meros figurantes indesejáveis. Os mesmos que acham que a Sociedade só está correta quando segue as opiniões deles e que, quando diverge, é apenas a dona de um questionável senso comum que deve ser substituído pelas ideias de supostos iluminados, sempre contra majoritários, que devem dar as cartas, de preferência por meio de ativismo judicial, usurpação do poder legislativo (pois creem que este teria sido eleito por pessoas “de poucas luzes”) e medidas inócuas ou temerárias que tiram as liberdades das pessoas de bem para evitar que se puna com firmeza quem comete crimes. São eles que hoje querem cobrar em 30 dias as soluções para a destruição de dezenas de anos. Esquecem que estamos apenas em uma manhã, após décadas de escuridão (MP PRÓ-SOCIEDADE, 2019).

A reportagem se desdobra em realizar elogios ao ministro, para justificar o pacote anticrime:

“preocupado com um Direito que promova a segurança pública e proteja as vítimas inocentes rompendo a cultura da impunidade que impera no país e se intensificou há 3 décadas; desejoso de conter a hemorragia que coloca nas ruas cada vez mais bandidos em uma política demolida e pretendendo que a concepção do novo direito penal e processual penal esteja distante da bandidolatria que vigorou em nossa pátria, vem apoiar a iniciativa do “Pacote Anticrime” do Ministro Sérgio Moro; homem cujo passado mostrou coragem, conhecimento jurídico-legal e Justiça dignos de serem seguidos por todos os operadores de direito e cujo presente mostra passos consistentes no sentido de corrigir as erráticas, malfadadas e lamentáveis políticas criminais de laxismo penal, desencarceramento indevido e complacência que há muito desvirtuaram nosso sistema de justiça, no sentido mais literal da palavra: quase conseguindo tirar dele toda e qualquer virtude (MP PRÓ-SOCIEDADE, 2019)”.



Sobre os comentários em nota nas redes sociais, há aqueles que são contrários, outros favoráveis, e há aqueles que colocam em debate a função real da comissão dos direitos humanos:

”Se o trabalho da comissão de direitos humanos tivesse êxito, o Moro não estaria apresentando essa proposta e não teríamos mais de 60 mil assassinatos por anos. O desarmamento falhou, quem está armado hoje é na maioria marginal. Seria uma falha ainda maior não fazer nada a respeito. Lamentável tamanha abobrinha nesse texto... velhas e fracassadas visões políticas não vão melhorar esse cenário. Não tenham medo da mudança! ”

“Por aí se vê que o objetivo do Núcleo não é a redução da violência, mas a sua perpetuação para que os “especialistas” permaneçam relevantes. Se um país com 63 mil homicídios por ano não reduziu um pingão desses números com as sugestões desses especialistas, creio que está na hora de mudar a abordagem. Críticas desonestas e mal-intencionadas”.

“Distribua flores e pombos brancos para os policiais. Como contramedida, usem um deputado como escudo contra balas! ”.

“No Brasil não tem leis para bandidos e assassinos. Ao invés dos deputados endurecer as leis contra os crimes hediondos flexibilizou as leis. Tem que mudar o código penal brasileiro e tratar bandidos como bandidos tem que cumprir suas penas integral e sem saidinha para o natal, coelhinho da Páscoa dia das mães e país no Brasil tem que ter pena de morte e prisão perpétua. E decretar tolerância zero contra esses bandidos assassinos”.

Em outro comentário fazem-se análises mais profundas sobre as consequências do pacote anticrime:

É incompreensível a negligência absoluta sobre políticas públicas destinadas a fortalecer a investigação, a partir da modernização e instrumentalização da inteligência policial. O país sofre de um gritante índice de homicídios não solucionados. E a tendência é de crescimento: a combinação da ampliação das hipóteses de posse de arma e legítima defesa ilustra o estímulo contínuo à violência, inclusive nas relações privadas. O projeto aposta suas fichas em mais encarceramento, sem qualquer prévio estudo de sua viabilidade e de seu impacto social e financeiro, cujo ônus recairá aos estados, reconhecidamente tomados pela austeridade fiscal, com limitações constitucionais para emprego de recursos. O sistema carcerário já está colapsado, num calamitoso quadro de superlotação e precariedade, sendo justamente esse caos nos presídios que mais tem causado desassossego a todos. Beiram a irresponsabilidade projetos que visam assim o aumento da população prisional em caminho oposto à tranquilidade ou segurança da sociedade. Um projeto que se centra em experiências malsucedidas, aqui ou no exterior, e que evita, por incompetência ou falta de vontade, enfrentar os principais desafios para a superação da violência e do crime, não está à altura dos desafios que o momento exige. O povo brasileiro não merece ser ludibriado por soluções simbólicas, aparentemente mágicas, que, ao final, tendem a agravar os próprios problemas que prometeu resolver (JUSTIFICANDO, 2019).

É importante compreender que a proposição desse pacote contribui com a institucionalização dos genocídios, uma vez que:

Esse pacote deveria ter outro nome. Pacote do crime, pacote antinegro, pacote do genocídio. É um ministro criminoso que propõe a barbárie para a sociedade brasileira”, falou Douglas Belchior, coordenador e professor da UNEAFR (NEGRO BELCHIOR, 2019).

Em outra reportagem, o Conselho de Direitos Humanos publicou um documento repudiando o pacote de Moro para combate ao crime e o descreve:

como medidas desconectadas dos problemas da segurança pública no Brasil e com potencial para aumentar a violência. "O CNDH alerta para a gravidade de tais medidas e, diante do processo antidemocrático que gerou este 'pacote anticrime', irá recolher contribuições das organizações de direitos humanos que o compõem para formular um parecer que contribua para a rejeição desta proposta legislativa e conclamar o governo a evitar caminhos desse tipo, que só aumentarão o já absurdo quadro de violência em nosso país", diz o documento (REDE BRASIL ATUAL, 2019).

Outro debate em pauta nas redes sociais e nas reportagens é a questão do aumento da pobreza, sendo esta uma questão que fere os direitos humanos e a dignidade do indivíduo, bem como coloca em debate a importância das políticas sociais. Neste contexto, G1 (2019) afirma que a pobreza atinge 21% da população, o que equivale a mais de 40 milhões de brasileiros. Dentre os comentários há aqueles que culpabilizam o atual governo, outros o anterior.

“Bolsonaro está querendo o crescimento do Brasil, porém o centrão e os esquerdistas por interesses próprios estão impedindo. O pior que poderá acontecer para esses é o sucesso do governo”.

“Não é novidade né? Os Políticos saquearam o Brasil! É Bolsonaro querendo entrar em novo rumo e os políticos com os bolsos cheios não querem deixar! ”.

“Resultado de 14 anos de governo petralha!”.

Há comentário dizendo que não existe pobreza, pois há pessoas que pagaram R\$500,00 por um ingresso para ir ao show do seu cantor preferido, há aqueles que afirmem que, com a reforma da previdência será ainda pior.

“Mentira q o Brasil tá na pobreza tão pagando 500.00 pra ver Sandy e Junior e o povo dormindo na fila pra comprar ingressos !!!”.

“Mas o Luladrão não acabou com a pobreza no Brasil???”.

“Depois que o PT saiu a situação fez foi piorar”.

“E com bolsonaro n frente vai aumenta mais ainda”.

“E vai ficar mais com a reforma da previdência. Quero ver idoso com 50 anos trabalhando. Quero ver essa mágica. Vai aumentar mais e essa culpa eu não carrego”.

“E depois da reforma como vai ficar? PIOR”.

Desse modo, percebe-se que há pessoas que banalizam o crescimento da pobreza, outras que estão preocupadas com o futuro do país. Mas em diversos posts, o Lula é

*Caderno Humanidades em Perspectivas - II Simpósio de Pesquisa Social e II Encontro de Pesquisadores em Serviço Social - Edição Especial Outubro/2019 177*

apontado com o maior culpado, os quais sempre vêm carregados de deboche. Nota-se um debate constante sobre quem é o maior culpado, mas em momento algum se encontraram discussões quanto à importância de políticas sociais para a redução das desigualdades sociais e acesso aos direitos.

No Blog da Cidadania (2019) a reportagem discorre sobre “o que o governo de Jair Bolsonaro chama de Reforma da Previdência nada mais é que um grave retrocesso civilizatório. Fere os direitos humanos e objetiva deixar as pessoas morrerem trabalhando. É o fim da aposentadoria e da proteção social”. Deste modo, dentre alguns comentários se destacam:

“Todos aguentam trabalhar até 80 anos, não é??? Será que o povo que o elegeu vai reagir, ou vai esperar para concretizar a Reforma???”  
“Na verdade, ninguém conseguirá se aposentar...”  
“#ReajaOuSuaPrevidenciaAcaba”.  
“Retrocesso direitos humanos. Estamos falando de pessoas em extrema necessidade, idosos que já estão em situação muito difícil. Com esse valor não se paga nem medicações necessárias na maioria dos casos...”

É notável que a Reforma da Previdência vai atingir em especial os trabalhadores assalariados, que exercem trabalhos braçais e talvez não vão conseguir trabalhar, por exemplo, até os 80 anos. E aqueles que nunca contribuíram em decorrência de diversos motivos, podem receber o Benefício de Prestação Continuada no valor R\$400,00. Sobre esta proposta, se com o salário mínimo muitos não conseguem manter suas necessidades básicas, imagine-se com um valor inferior.

Enquanto o Brasil caminha para um retrocesso que atingirá os mais necessitados, a Itália adota 'renda cidadã' e reduz idade para a aposentadoria; o seu valor será de 780 euros por mês, com acréscimos ou reduções, por 18 meses conforme divulgado pelo Jornal Folha de São Paulo (2019). Essa medida é vista de forma positiva por alguns e de crítica em relação ao Brasil nos comentários:

“O problema é que a Itália integra a União Europeia e que tem o compromisso de não gastar mais de que 3% acima dos seus recursos anuais. E não se sabe ainda de onde vai vir o dinheiro para esta renda cidadão. De qualquer forma, esta bolsa para todos está cada vez mais na ordem do dia em vários países europeus assim como na Suíça (onde um referendun a descartou dois anos atrás) ”. E outro comentário responde: “E o Brasil no sentido contrário”.  
“Um lugar para ir morar! ”.  
“Aqui a aposentadoria será a partir dos 90 anos.”  
“O pior é ver os pobres que dependem de escolas publica hospital publico votar em um privilegiado que está destruindo tudo isso”.

Em relação à reportagem da Brasil 247 o “ex-secretário de Estado de Direitos Humanos do governo FHC, Paulo Sérgio Pinheiro, agora também presidente da Comissão Arns pelos Direitos Humanos, alerta para a ruptura da política de Estado de Direitos Humanos no País desde a época do golpe contra Dilma Rousseff”; “A política de estado dos direitos humanos está ameaçada”, relata:

Aos jornalistas Paulo Moreira Leite e Gisele Federicce, Pinheiro ressalta a importância da Comissão no momento em que o País enfrenta graves violações. “A política de Estado dos direitos humanos está ameaçada”, constata. O ex-ministro conta que a concepção da Comissão Arns surgiu com a série de violações ocorridas após o impeachment. “Diante da extinção do ministério dos Direitos Humanos, ocorrido no governo Temer, houve a escalada de diversas violações e diversos ataques às mulheres e negros”, relata. “Observamos vários episódios de ódio, intolerância e raiva no País. Então, chegamos à conclusão que a comissão deveria ser formada”, completa. Ele ainda cita várias agressões recentes que ainda estão impunes no País. “Ocorreu o assassinato de um ativista negro na Bahia (o mestre de capoeira Moa do Katendê), o crime contra Marielle Franco, que até hoje encontra-se sem resposta, além das invasões policiais nas universidades públicas”, relata. A comissão “tem como objetivo defender a política de Estado dos Direitos Humanos” para “que não ocorra mais retrocessos no País”, afirma. “Estaremos sempre abertos ao diálogo”, diz. Segundo ele, o intuito do grupo não será se ater a casos específicos, mas dialogar com autoridades e se manifestar a respeito de medidas que desrespeitem os direitos humanos.

A questão da migração também foi apontada em umas das reportagens, a qual descreve a situação dos imigrantes em Minas Gerais, a inserção desses jovens no sistema educacional e no mercado de trabalho, a ampliação de políticas públicas para a população estrangeira no estado e a redução dos conflitos culturais.

Entre as propostas analisadas, está a elaboração de um atlas retratando o perfil dos imigrantes e a percepção da sociedade sobre eles; a oferta de um curso sobre diversidade religiosa e a implantação do posto de atendimento ao imigrante no aeroporto de Confins, na Grande BH.

Embora apesar de ser um assunto de grande importância, não houve comentários ou debate na rede.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ordenamento jurídico é fundamental para garantir que não haja procedimentos lesivos ao ser humano que comprometam a sua dignidade. São indispensáveis leis, regulamentos e medidas públicas de promoção para fortalecimento desses direitos, pois os direitos sociais somente poderão ser realizados por meio das políticas públicas que fixam de maneira planejada, diretrizes e atitudes da ação do poder público perante a sociedade. A inexistência de políticas de garantia de direitos fere os princípios da humanidade. Quando sua concretização não acontece de maneira efetiva, é claro que há uma falta de planejamento do Estado e de políticas eficazes.

Apesar da existência de um grande aparato jurídico, ainda está presente na sociedade brasileira a falta de atendimento à saúde, de educação de qualidade e de lazer, ou seja, com a exclusão social de milhares de pessoas. O que faz necessária a adoção de medidas concretas, planejadas e bem definidas para a efetivação desses direitos sociais.

No entanto, como concretizar e criar instrumentos de acessos a direitos e políticas sociais? Pois quando se faz uma análise dos discursos sobre temas que permeiam a vida dos cidadãos, o que mais se observa é a briga político-partidária. Ali o deboche é onipresente. Não há apontamentos mais profundos e sim valores do senso comum.

Ademais, por meio da construção desse debate, nota-se que a eficácia e efetividade dos direitos sociais são uma incógnita, em especial, em relação à implementação de políticas sociais, bem como a sua imposição ao poder público, diante dos obstáculos de ordem econômica e política. O Estado Democrático de Direito deve estar estritamente comprometido com a realização efetiva da justiça social; no entanto se contrapõe a esse dever a questão socioeconômica do país, envolto em uma profunda desigualdade social, elementos esses que excluem muitos brasileiros do usufruto da cidadania plena.

## **REFERÊNCIAS**

BARROS, Wilkson V.F.L. **A relação entre os direitos fundamentais e os direitos humanos.** Uma análise à luz da República Federativa do Brasil de 1988. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54068/a-relacao-entre-os-direitos-fundamentais-e-os-direitos-humanos>. Acesso: 10 abr. 2019.

BRASIL 247. **Paulo Sérgio Pinheiro: Política dos direitos humanos está ameaçada.** Disponível em: <[https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/384751/Paulo-S%C3%A9rgio-Pinheiro-pol%C3%ADtica-dos-direitos-humanos-est%C3%A1-amea%C3%A7ada.htm?fbclid=IwAR3XcD-pFyVWNV505KYbJaGAHIUmNDzoMUCWWJvj\\_GmoZonhZXfRptQ7YmU](https://www.brasil247.com/pt/247/brasil/384751/Paulo-S%C3%A9rgio-Pinheiro-pol%C3%ADtica-dos-direitos-humanos-est%C3%A1-amea%C3%A7ada.htm?fbclid=IwAR3XcD-pFyVWNV505KYbJaGAHIUmNDzoMUCWWJvj_GmoZonhZXfRptQ7YmU)>. Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Diário Oficial da União. 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos e fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2012.  
COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2006.

FERREIRA, Elis Nobre. **Teorias dos direitos humanos: debate entre universalismo e relativismo cultura.** 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,teorias-dos-direitos-humanos-debate-entre-universalismo-e-relativismo-cultural,55789.html>>. Acesso em: 03 abr. 2019.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

G1. **Banco Mundial alerta para aumento da pobreza no Brasil.**

2019. Disponível em: <[https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/05/banco-mundial-alerta-para-aumento-da-pobreza-no-brasil.ghtml?fbclid=IwAR2NI6pucEk8Al147NijlqaWNjo9-2VtmVD\\_tyUkzzWjwJQUuzwxiqML4Y](https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/05/banco-mundial-alerta-para-aumento-da-pobreza-no-brasil.ghtml?fbclid=IwAR2NI6pucEk8Al147NijlqaWNjo9-2VtmVD_tyUkzzWjwJQUuzwxiqML4Y)>. Acesso em: 03 abr. 2019.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **Itália adota 'renda cidadã' e reduz idade para aposentadoria.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/01/italia-adota-renda-cidada-e-reduz-idade-para-aposentadoria.shtml>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

JUNTA, Marcelo. **Direitos humanos.** 2017. Disponível em: <<http://profjunta.blogspot.com/2017/10/direitos-humanos.html>>. Acesso em: 03 abr. 2019.

JUSTIFICANDO. **Entidade de juízes critica Pacote Anticrime: “falta de técnica apurada e embaralhamento de conceitos”.** 2019. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2019/02/19/entidade-de-juizes-critica-pacote-anticrime-falta-de-tecnica-apurada-e-embaralhamento-de-conceitos/>>. Acesso em 01 abr. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no Brasil.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MP PRO SOCIEDADE. Disponível em: <<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2019/02/d050c75ea6c8c92f1ee2e883efcf6305.pdf>>. Acesso em 01 de abr. 2019.

NEGRO BELCHIOR. **Movimentos denunciam pacote anticrime, de Sérgio Moro, na corte Interamericana de Direitos Humanos.** 2019. Disponível em: <<http://negrobelchior.cartacapital.com.br/movimentos-denunciam-pacote-anticrime-de-sergio-moro-na-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>>. Acesso em 01 abr. 2019.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate.** In: ---. 2 ed. – São Paulo, Cortez, 2007.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9. Available from SciELO Books .

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

REDE BRASIL ATUAL. **Conselho de Direitos Humanos repudia pacote de Moro para combate ao crime.** 2019. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/03/pacote-anticrime-de-moro-vai-ampliar-violencia-avalia-conselho-de-direitos-humanos>>. Acesso: 10 abr. 2019.

RODRIGUES, M. et al. **Formação de Conselheiros em Direitos Humanos.** Brasília (DF): Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** São Paulo: Malheiros, 2001.